



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, CNPJ.: 11.402.080/0001-28 sediada na Praça Jose Durval de Matos, S/N, – Centro, Carira/SE, CEP: 49550-000, representada pela sua Secretaria Municipal de Saúde, SRA. CAMILA LIMA DE OLIVEIRA, representado pela Sr^a. Secretária Municipal de Saúde, considerando o que doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **INASP INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO**, pessoa jurídica, de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ nº 14.535.072/0001-48, estabelecida na Rua largo 02 de julho, nº 175, Centro, Paripiranga/BA, CEP: 48430-000, neste ato representada neste ato pelo José Carlos Santana Carregosa, CPF: 997.009.055-00, denominada **CONTRATADA**, observada o Credenciamento nº 02/2023, que se regerá tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019/14, Decreto Municipal nº. 10.166/17 e pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos editadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, celebram o presente ajuste administrativo nos termos que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste administrativo a pactuação com Organização da Sociedade Civil, especializada na oferta de serviços de saúde, para atuar em gestão compartilhada com o poder público municipal nas unidades, situadas no município de Carira e conforme determinação da CGMNP 001/2015, de acordo com o Termo de Referência constante do anexo VIII, da Convocação Editalícia nº 02/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. A despesa deste contrato correrá pelo, no orçamento relativo ao exercício de 2023 e o correspondente nos exercícios subsequentes.

Secretaria: 040100 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade: 040101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2032 / MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE	33.90.39.00	15001002
2039 / MANUTENÇÃO DO BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	33.90.39.00	16000000
2036 / MANUTENÇÃO DO APS - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	33.90.39.00	16000000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

2037 / MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	33.90.39.00	16000000
--	-------------	----------

SERVIÇOS EM ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE				VALOR	R\$ 2.287.471,68
COMPOSIÇÃO COM INSUMOS E SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR	CUSTO EFETIVO
1	OFERTA DE SERVIÇOS	12	REMUNERAÇÕES	R\$ 1.579.593,60	R\$ 2.053.471,68
2	INSUMOS APLICADOS	12	VERBA	R\$ 48.000,00	R\$ 62.400,00
3	LOGÍSTICA APLICADA	12	VERBA	R\$ 21.600,00	R\$ 28.080,00
4	SISTEMAS DE GESTÃO E PROCESSOS	12	LOCAÇÃO	R\$ 18.000,00	R\$ 23.400,00
5	CAPACITAÇÃO	12	VERBA	R\$ 24.000,00	R\$ 31.200,00
6	GESTÃO DE PESSOAL	12	VERBA	R\$ 25.200,00	R\$ 32.760,00
7	GESTÃO DE PROCESSOS	12	VERBA	R\$ 21.600,00	R\$ 28.080,00
8	CUSTEIO INDIRETO SEDE	12	VERBA	R\$ 21.600,00	R\$ 28.080,00

SERVIÇOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA/HOSPITALAR				VALOR	R\$ 733.349,76
COMPOSIÇÃO COM INSUMOS E SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR	CUSTO EFETIVO
1	OFERTA DE SERVIÇOS	12	REMUNERAÇÕES	R\$ 432.115,20	R\$ 561.749,76
2	INSUMOS APLICADOS	12	VERBA	R\$ 35.280,00	R\$ 45.864,00
3	LOGÍSTICA APLICADA	12	VERBA	R\$ 15.840,00	R\$ 20.592,00
4	SISTEMAS DE GESTÃO E PROCESSOS	12	LOCAÇÃO	R\$ 13.200,00	R\$ 17.160,00
5	CAPACITAÇÃO	12	VERBA	R\$ 17.520,00	R\$ 22.776,00
6	GESTÃO DE PESSOAL	12	VERBA	R\$ 18.480,00	R\$ 24.024,00
7	GESTÃO DE PROCESSOS	12	VERBA	R\$ 15.840,00	R\$ 20.592,00
8	CUSTEIO INDIRETO SEDE	12	VERBA	R\$ 15.840,00	R\$ 20.592,00

SERVIÇOS EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE				VALOR	R\$ 263.203,20
COMPOSIÇÃO COM INSUMOS E SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR	CUSTO EFETIVO
1	OFERTA DE SERVIÇOS	12	REMUNERAÇÕES	R\$ 130.464,00	R\$ 169.603,20
2	INSUMOS APLICADOS	12	VERBA	R\$ 19.200,00	R\$ 24.960,00
3	LOGÍSTICA APLICADA	12	VERBA	R\$ 8.640,00	R\$ 11.232,00
4	SISTEMAS DE GESTÃO E PROCESSOS	12	LOCAÇÃO	R\$ 7.200,00	R\$ 9.360,00
5	CAPACITAÇÃO	12	VERBA	R\$ 9.600,00	R\$ 12.480,00
6	GESTÃO DE PESSOAL	12	VERBA	R\$ 10.080,00	R\$ 13.104,00
7	GESTÃO DE PROCESSOS	12	VERBA	R\$ 8.640,00	R\$ 11.232,00
8	CUSTEIO INDIRETO SEDE	12	VERBA	R\$ 8.640,00	R\$ 11.232,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

SERVIÇOS EM ASSISTENCIA FARMACEUTICA					VALOR	R\$ 441.991,68
COMPOSIÇÃO COM INSUMOS E SERVIÇOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	VALOR	CUSTO EFETIVO	
1	OFERTA DE SERVIÇOS	12	REMUNERAÇÕES	R\$ 243.993,60	R\$	317.191,68
2	INSUMOS APLICADOS	12	VERBA	R\$ 25.560,00	R\$	33.228,00
3	LOGÍSTICA APLICADA	12	VERBA	R\$ 11.520,00	R\$	14.976,00
4	SISTEMAS DE GESTÃO E PROCESSOS	12	LOCAÇÃO	R\$ 9.600,00	R\$	12.480,00
5	CAPACITAÇÃO	12	VERBA	R\$ 12.840,00	R\$	16.692,00
6	GESTÃO DE PESSOAL	12	VERBA	R\$ 13.440,00	R\$	17.472,00
7	GESTÃO DE PROCESSOS	12	VERBA	R\$ 11.520,00	R\$	14.976,00
8	CUSTEIO INDIRETO SEDE	12	VERBA	R\$ 11.520,00	R\$	14.976,00

CUSTEIO TOTAL DO PROJETO		
VALOR		R\$ 3.726.016,32
ITEM	BLOCO DE SERVIÇO EM SAÚDE	CUSTO EFETIVO
1	SERVIÇOS EM ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	R\$ 2.287.471,68
2	SERVIÇOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA / HOSPITALAR	R\$ 733.349,76
3	SERVIÇOS EM VIGILANCIA EM SAÚDE	R\$ 263.203,20
4	SERVIÇOS EM ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 441.991,68

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor anual estimado para o presente contrato é **R\$ 3.726.016,32 (três milhões setecentos e vinte e seis mil quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, a ser repassado à CONTRATADA pela CONTRATANTE, conforme execução do cronograma físico financeiro, qual em média orbitará mensalmente o valor de **R\$ 310.501,36 (trezentos e dez mil quinhentos e um reais e trinta e seis centavos)** mediante fatura atestada pelo preposto da SMS – Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2. O repasse será mediante serviço efetuado nas condições e preços pactuados, até o 20 dia útil subsequente a cada mês, mediante apresentação da Fatura e respectivo memorial de cálculos, devidamente atestados pelo responsável designado pela contratante, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 3.3. Dar-se-á após a entrega da fatura com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. Os pagamentos somente poderão ser liquidados e efetuados em favor do contratado após atestado de preposto da contratante confirmando a prestação dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

- 3.4. Os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida junto a instituição bancária.
- 3.5. A conta bancária do presente ajuste administrativo é a que segue, **Banco 104 (Caixa Econômica Federal) / Ag. 1519 / C.C 4415-5**. Qual deverá ser de uso exclusivo a execução financeira do presente Termo de Colaboração.
- 3.6. Para as operações realizadas com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) é dispensada a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exceto quando promovidas por contribuintes inscritos na condição normal, conforme prevê o inciso I do art. 49 do Decreto nº. 9.497/05.
- 3.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 3.8. Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 3.9. A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades no fornecimento dos materiais ou no documento de cobrança.
- 3.10. O faturamento correspondente ao presente Termo de Colaboração deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, através de Fatura em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após a emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do presente Termo de Colaboração e da primeira ordem de serviço, podendo ser renovado anualmente por até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

- 5.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste ajuste administrativo, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto na Lei Federal nº 13.019/14.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

5.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Colaboração e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa.

6.2. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços constantes na cláusula primeira, a partir da primeira Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Solicitante.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela gestão administrativa da Unidade, incluindo, mas não se limitando:

- a) Implantar e executar modelo de Governança Corporativa.
- b) Implantar e executar modelo de Gestão Administrativa.
- c) Implantar e executar modelo de Gestão de Talentos com a devida proposta de educação continuada a seus profissionais.
- d) Responsabilizar-se pela documentação da unidade pactuada, incluindo inscrição e manutenção de dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), alvará sanitário, licenças, habilitações, permissões e autorizações necessárias para o adequado funcionamento das unidades de saúde e prestação dos serviços contratados, segundo a legislação vigente.
- e) Possuir Licença Sanitária atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequada e à assistência e responsabilidades técnicas, aferidas por meio de fiscalização realizada pelo órgão sanitário local. Assim como, é obrigada atender os padrões sanitários estabelecidos por regulamento técnico da ANVISA, VISA estadual e municipal, não



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

isentando o serviço de saúde do cumprimento dos demais instrumentos normativos aplicáveis pelo Ministério da Saúde.

- f) Responsabilizar-se integralmente pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o objeto pactuado. A entidade deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade pactuada e os serviços a serem prestados.
- g) Deverá desenvolver e implantar uma Política de Gestão de Pessoas e obedecer às Normas do Ministério da Saúde/MS, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde (NR 32), assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais. Deverá, ainda, implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE.
- h) Deverá prover a contratação dos recursos humanos em conformidade com os dispositivos legais da Consolidação das Leis Trabalhista (CLT). Exclusivamente para a categoria médica, será permitida a contratação por meio de contrato para prestação de serviço, por pessoa jurídica.
- i) Deverá apresentar na prestação de contas os recolhimentos efetuados em nome das pessoas jurídicas dos médicos que executarem os serviços.
- j) Contratar, no uso de sua prerrogativa de melhor gerir suas ações desde que não comprometa a qualidade dos serviços, empresa para prestação de serviço de vigilância e de laboratório, podendo nesses casos ser dispensada contratação de vigilante, bioquímico e técnico de laboratório conforme previsto neste Termo de Referência.
- k) Não poderá envolver as instalações, os usuários ou a Prefeitura Municipal de Carira e sua Secretaria Municipal de Saúde em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão da gestão municipal.
- l) Deverá garantir o direito a acompanhante aos pacientes idosos, adolescentes e crianças em observação na unidade qual possuir pactuação.
- m) Deverá adotar metodologia de trabalho a suprir de informações, em tempo real, os Sistemas de Informação oficiais, tanto os do Ministério da Saúde, como os da Secretaria Municipal de Saúde em todos os setores e serviços prestados na unidade qual for pactuado.
- n) Deverá adotar metodologia a estratificar todos os procedimentos que eventualmente venham compor os índices de produção da unidade, leia-se produtividade do equipamento, qual for pactuado e seu eventual faturamento junto ao Ministério da Saúde.
- o) Deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde deverá ser implantado até o 3º mês após a assinatura do contrato, devendo este ser validado pela Vigilância Sanitária Municipal, mantendo-se atualizado de acordo com as Normas do



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Ministério da Saúde, bem como da VISA municipal.

- p) Secretaria Municipal de Saúde de De Carira inventário de mobiliário e equipamentos indicando o tombo e o estado de conservação dos itens.
- q) Prestar os Serviços em Saúde pertinentes ao perfil de atendimento da unidade pactuada de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
- r) Responsabilizar-se exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros na execução do Contrato, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- s) Dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços ofertados à população.
- t) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Secretaria Municipal de Saúde, salvo disposições em contrário positivadas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

8.2 CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE garantir a entidade pactuante as condições necessárias para que a operacionalização, das unidades de saúde de carira sob o regime de gestão compartilhada, oferte seus serviços da melhor forma possível. Logo, obrigar-se-á o Poder Público em:

- a) Disponibilizar à entidade adequada estrutura física, materiais permanentes e equipamentos mínimos para as atividades na Policlínica pactuada, conforme conjunto de plantas arquitetônicas e inventário patrimonial;
- b) Efetuar o pagamento no prazo fixado;
- c) Desenvolver controle e avaliação periódica através de um preposto designado pelo Secretário Municipal de Saúde, observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela alvo de atenção das unidades de saúde;
- d) Realizar visitas trimestrais ou a qualquer tempo às unidades com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos serviços e atividades assistenciais;
- e) Elaborar relatórios semestrais a partir das visitas realizadas;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a entidade sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- g) Permitir acesso dos empregados da entidade às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto pactuado;
- h) Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados ou produzidos pela entidade;
- i) Exercer a regulação médica do sistema;
- j) Conhecer a rede de serviços da região;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

- k) Manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional;
- l) Efetuar glosas quando da ausência de algum profissional da escala, principalmente médico, utilizando como valor referência o valor de remuneração praticado pela entidade e caso não informe o valor, será arbitrado a partir da pesquisa de remuneração do mercado;
- m) Garantir o oferecimento dos serviços de radiologia clínica nas Unidades de Pronto Atendimento e/ou junto aos prestadores credenciados;

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1. Ao CONTRATANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicado as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9.2. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

- a) Advertência:
 - i. quando deixar de juntar os documentos de habilitação sem justificativa plausível;
 - ii. quando ocorrer atraso na execução do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
 - iii. Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, quando o prestador do serviço deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços a serem prestados, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;
- b) Nos casos de: atraso imotivado na prestação do serviço, aplicar-se-á:
 - i. Multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o 30Q (trigésimo) dia de atraso total ou parcial do serviço, sobre o valor da nota de empenho, e suspensão de 3 (três) meses;
 - ii. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizado com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;

- iii. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
 - iv. Paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses.
 - v. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- 9.3. Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.4. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 9.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da penação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 9.6. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.7. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

9.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

9.9. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.10. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

9.11. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

9.12. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

9.13. Para fins de aplicação de qualquer das sanções estabelecidas acima, as possíveis faltas cometidas pela contratada assim são definidas:

9.14. **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizadas pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidos como aqueles que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados e a despeito deles, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

9.15. **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de multa, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços contratados, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato em decorrência de conduta culposa da contratada;

9.16. **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados ou Municípios pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 167, incisos I a XXI da Lei Estadual nº13.019/2014, sem que



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

caiba à CONTRATADA direito à qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a pagar ao Município de Saúde, multa de 15% do preço total do instrumento contratual, vigente na data da aplicação, sem prejuízo do pagamento das multas moratórias devidas, por inadimplemento, até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por sua culpa.

10.3. A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESILIÇÃO

11.1. A rescisão dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO.

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

13.2. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, para fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.3. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

15.1. Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

16. O acompanhamento da execução do contrato será realizado por preposto indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

17.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Carira, Estado da Sergipe, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

CARIRA/SE, 16 de abril de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
CAMILA LIMA DE OLIVEIRA
Data: 17/04/2024 08:44:33-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAMILA LIMA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE**

**INASP INSTITUTO NACIONAL DE APOIO AO SERVIÇO PÚBLICO
CNPJ nº 14.535.072/0001-48
CONTRATADA**

Testemunhas

Nome _____ CPF _____ RG _____

Nome _____ CPF _____ RG _____